



**CONTRATO Nº 163/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO 15/10/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRDES MARISA WIKOSKI CAMILLO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.274.906/0001-58, com sede a Tancredo De Almeida Neves, 6024, Bairro São Cristóvão, Município de Concórdia/SC, CEP 89.711-650, representada por sua Sócia, **Sra. Irides Marisa Wikoski Camillo**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 655.992.179-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 61/2018, Dispensa de Licitação Nº 14/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente processo licitatório consiste na contratação de empresa especializada para serviço de recuperação de caixa de câmbio e demais reparos a serem realizados no micro ônibus com placa MDM 2552, patrimônio: 1-1290, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC., conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1.	01	JG	Jogo de lona de freio	FRASLE	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2.	01	UND	Válvula estacionaria	AGRALE	R\$ 410,00	R\$ 410,00
3.	01	UND	Sensor da válvula	AGRALE	R\$ 110,00	R\$ 110,00
4.	01	UND	Parafuso 6 mm completo	ZAMIL	R\$ 4,00	R\$ 4,00
5.	01	UND	Anel vedação	ZAMIL	R\$ 6,00	R\$ 6,00
6.	03	UND	Mola garfo câmbio	EATON	R\$ 16,00	R\$ 48,00
7.	01	UND	Rele auxiliar	DNI	R\$ 32,00	R\$ 32,00
8.	02	UND	Anel sincronizado externo	EATON	R\$ 156,00	R\$ 312,00
9.	02	UND	Anel sincronizado 1ª e 2ª	EATON	R\$ 148,00	R\$ 296,00
10.	03	UND	Anel sincronizado 4ª	EATON	R\$ 130,00	R\$ 390,00
11.	01	UND	Defletor de óleo	EATON	R\$ 118,00	R\$ 118,00
12.	01	UND	Eixo piloto	EATON	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

13.	01	KIT	Kit anéis câmbio	EATON	R\$ 210,00	R\$ 210,00
14.	01	UND	Rolamento pinhão	TIMKEM	R\$ 184,00	R\$ 184,00
15.	01	UND	Rolamento eixo piloto	TIMKEM	R\$ 190,00	R\$ 190,00
16.	02	KIT	Kit abraçadeira cruzeta	KIT E CIA	R\$ 36,00	R\$ 72,00
17.	01	UND	Tube de silicone	WURTH	R\$ 36,00	R\$ 36,00
18.	01	UND	Retentor eixo piloto	SABO	R\$ 46,00	R\$ 46,00
19.	01	UND	Retentor saída câmbio	SABO	R\$ 38,00	R\$ 38,00
20.	02	UND	Patin do garfo	EATON	R\$9,00	R\$ 18,000
21.	05	UND	Óleo de câmbio	EATON	R\$ 32,00	R\$160,00
22.	01	UND	Lâmpada 1034	HELLA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
23.	01	UND	Interruptor do ré	DNI	R\$ 96,00	R\$ 96,00
24.	01	SERV	Serviço mão de obra	MEC. ACESSO 5	R\$ 1.118,00	R\$ 1.118,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.364,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a aquisição das peças e serviços é de **R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2018, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O prazo para a entrega das peças e serviços será de 15 (quinze) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Presidente Castello Branco (SC). Os serviços serão prestados na sede da contratada.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza a Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;



**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Bruno Baldasso Andreis, conforme Portaria nº P/0361/2018, de 16 de outubro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 16 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Irdes Marisa Wikoski Camillo**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_